**DISTRATO DO Instrumento Particular de Constituição de Alienação Fiduciária de Veículos em Garantia**

O presente “*Distrato do Instrumento Particular de Constituição de Alienação Fiduciária de Veículos em Garantia*” (“Distrato”) é celebrado entre:

1. **LM TRANSPORTES INTERESTADUAIS SERVIÇOS E COMÉRCIO S.A.**, sociedade por ações com registro de companhia aberta, categoria B, perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), com sede na Cidade de Salvador, Estado da Bahia, na Rua da Alfazema, nº 761, Ed. Iguatemi Business Flat, Sala 703, 7º andar, Lojas 29, 30, 31, Térreo, Caminho das Árvores, CEP 41820-710, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Economia (“CNPJ/ME”) sob nº 00.389.481/0001-79, com seus atos constitutivos registrados sob o NIRE 29300035041 perante a Junta Comercial do Estado da Bahia (“JUCEB”) neste ato representada na forma de seu estatuto social (“Alienante”); e
2. **SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, sociedade empresária limitada, com filial na Rua Joaquim Floriano, nº 466, Bloco B, Conjunto 1401, Itaim Bibi, CEP 04534-004, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.227.994/0004-01, neste ato representada na forma do seu contrato social (“Agente Fiduciário”), na qualidade de representante da comunhão dos interesses dos titulares de Debêntures (“Debenturistas”), nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”);

Sendo a Alienante, em conjunto com o Agente Fiduciário, doravante denominados em conjunto como “Partes” e individual e indistintamente como “Parte”.

**CONSIDERANDO QUE:**

1. Em 21 de maio de 2021, a Alienante, o Agente Fiduciário e a LM Transportes Serviços e Comércio Ltda. (“LM Transportes”) celebraram o “*Instrumento Particular de Escritura da 5ª (Quinta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, a ser Convolada em da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da LM Transportes Interestaduais Serviços e Comércio S.A.”* (“Escritura de Emissão”) no âmbito da 5ª (quinta) emissão de debêntures simples e não conversíveis em ações da Alienante (“Emissão”), no qual a Alienante se obrigou a constituir a alienação fiduciária de veículos de sua titularidade em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, nos termos descritos na Escritura de Emissão e no “*Instrumento Particular de Constituição de Alienação Fiduciária de Veículos em Garantia*”, celebrado em 21 de maio de 2021 entre a Alienante e o Agente Fiduciário (“Contrato de Alienação Fiduciária”);
2. Em 1 de junho de 2021, a Alienante, a LM Transportes e o Agente Fiduciário celebraram o “*Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 5ª (Quinta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em até 2 (Duas) Séries, da Espécie Quirografária, a Ser Convolada em da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da LM Transportes Interestaduais Serviços e Comércio S.A.”* (“Primeiro Aditamento à Escritura de Emissão”)*,* a fim de alterar determinados termos e condições da Escritura de Emissão, de forma a refletir o resultado do Procedimento de *Bookbuilding* (conforme definido na Escritura de Emissão);
3. Em 8 de julho de 2021, a Alienante e o Agente Fiduciário celebraram o “*Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Constituição de Alienação Fiduciária de Veículos em Garantia*” (“Primeiro Aditamento ao Contrato de Alienação Fiduciária”) para refletir a inclusão de novos veículos na Alienação Fiduciária;
4. Em 16 de agosto de 2021, após a verificação da formalização da Alienação Fiduciária, nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária, a Alienante, a LM Transportes e o Agente Fiduciário celebraram o “*Segundo Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 5ª (Quinta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, a ser Convolada em da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, para Distribuição Pública com Esforços Restritos da LM Transportes Interestaduais Serviços e Comércio S.A.”* (“Segundo Aditamento à Escritura de Emissão”), ocasião na qual as Debêntures passaram a contar com garantia real; e
5. Em 08 de junho de 2022, os Debenturistas da 5ª (quinta) emissão de Debêntures, em série única, da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, da Alienante se reuniram em Assembleia Geral de Debenturistas (“AGD”) e deliberaram, dentre outros assuntos, a exclusão das garantias da Emissão, autorizando as Partes a realizarem todas as providências necessárias para refletir tal aprovação.

Isto posto, as Partes têm entre si justo e contratado o quanto segue, a que se obrigam em caráter irrevogável e irretratável, por si, seus sucessores e cessionários, a qualquer título.

1. **DEFINIÇÕES**

**1.1.** Exceto se de outra forma definidos neste Distrato, os termos iniciados em letras maiúsculas e utilizados neste instrumento terão os significados a eles atribuídos no Contrato de Alienação Fiduciária.

1. **OBJETO**

**2.1.** O objeto deste Distrato é formalizar o distrato do Contrato de Alienação Fiduciária, com a total extinção da Alienação Fiduciária e liberação do cumprimento das respectivas obrigações estipuladas no Contrato de Alienação Fiduciária, a partir da data de realização da AGD.

**2.2.** O Agente Fiduciário desde já expressamente autoriza a Alienante a **(i)** efetuar a averbação deste Distrato à margem do Contrato de Alienação Fiduciária, conforme aplicável: **(a)** nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos da Cidade de Salvador, Estado da Bahia, e Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo (em conjunto, “RTDs”); e **(b)** no Sistema Nacional de Gravames (“SNG”); e **(ii)** solicitar perante as repartições competentes para o licenciamento dos Veículos Alienados Fiduciariamente a emissão de CRVs atualizados com o disposto neste Distrato, conforme aplicável, podendo, outrossim, realizar todas as providências cabíveis nos termos da Cláusula 4.1 do Contrato de Cessão Fiduciária para refletir o aqui previsto.

**2.3.** A Alienante obriga-se a proceder com os registros e providências descritos na Cláusula 2.2 acima, enviando ao Agente Fiduciário uma cópia (em formato PDF) dos devidos registros e averbações, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da sua respectiva realização. Todas as despesas incorridas com relação a tais registros serão suportadas pela Alienante.

**2.4.** O Agente Fiduciário, conforme o caso e conforme aplicável, deverá fornecer as informações e documentos necessários e cumprir qualquer outro requerimento que venha a ser legal ou contratualmente aplicável e necessário aos registros ora previstos.

1. **DISPOSIÇÕES GERAIS**

**3.1.** Acordo Integral. Este Distrato constitui o integral entendimento das Partes e reflete, de forma fiel, todas as negociações previamente realizadas entre os Partes e as suas intenções durante tal processo de negociação, e concordam que este Distrato deverá prevalecer sobre quaisquer outros memorandos, contratos, cartas e eventuais outros documentos trocados entre as Partes com relação ao objeto deste instrumento.

**3.2.** Sucessores. O presente Distrato vincula e beneficia as Partes, seus respectivos sucessores e cessionários permitidos, a qualquer título.

**3.3.** Assinatura Eletrônica. As Partes assinam o presente Distrato por meio eletrônico, sendo consideradas válidas apenas as assinaturas eletrônicas realizadas por meio de certificado digital, validado conforme a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001. As Partes reconhecem, de forma irrevogável e irretratável, a autenticidade, validade e a plena eficácia da assinatura por certificado digital, para todos os fins de direito.

**3.3.1.** Este Distrato produz efeitos para todas as Partes a partir da data nele indicada, ainda que uma ou mais Partes realizem a assinatura eletrônica em data posterior. Ademais, ainda que alguma das partes venha a assinar eletronicamente este instrumento em local diverso, o local de celebração deste instrumento é, para todos os fins, a Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, conforme abaixo indicado.

**3.4.** Lei Aplicável. Este Distrato será regido e interpretado de acordo com as Leis da República Federativa do Brasil.

**3.5.** Foro. As Partes obrigam-se, de forma irrevogável, a submeterem-se à jurisdição do foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, para resolver quaisquer disputas ou controvérsias oriundas deste Distrato, com exclusão de quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam.

E por assim estarem justas e contratadas, as Partes firmam o presente Distrato eletronicamente, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, 08 de junho de 2022

(*Restante da página intencionalmente deixado em branco.)*

*(Páginas de assinatura a seguir.*)

**PÁGINA DE ASSINATURA 1/3 DO “*DISTRATO DO Instrumento Particular de Constituição de Alienação Fiduciária de Veículos em Garantia*” celebrado em 08 de junho de 2022.**

**LM TRANSPORTES INTERESTADUAIS SERVIÇOS E COMÉRCIO S.A.**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| Nome:Cargo: |  | Nome:Cargo: |

**PÁGINA DE ASSINATURA 2/3 DO “*DISTRATO DO Instrumento Particular de Constituição de Alienação Fiduciária de Veículos em Garantia*” celebrado em 08 de junho de 2022.**

**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Nome:

Cargo:

**PÁGINA DE ASSINATURA 3/3 DO “*DISTRATO DO Instrumento Particular de Constituição de Alienação Fiduciária de Veículos em Garantia*” celebrado em 08 de junho de 2022.**

**Testemunhas**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| Nome:Cargo: |  | Nome:Cargo: |